

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 112026
Código de validação: 3CD00F6E25

Número da guia: 26053601002509169.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0800585-16.2018.8.10.0040
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão
Requeridos: Manoel Messias Silva e Sebastião Torres Madeira
Data do ajuizamento: 22/01/2018

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de Enriquecimento ilícito, Violação dos Princípios Administrativos e Dano ao Erário. A ação baseia-se na acusação de que o réu Manoel Messias Silva teria sido nomeado para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Políticos, recebendo remuneração sem prestar os devidos serviços (funcionário "fantasma"), uma vez que, segundo apurado, laborava em instituição privada (Hospital UNIMED) no mesmo horário, mediante nomeação realizada pelo então prefeito Sebastião Torres Madeira.

Contendo no Id 9599845, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

- 22/01/2018 | IDs 9599845, 9599873 e anexos | Petição Inicial (Ministério Público): Ajuizamento da Ação Civil Pública requerendo a condenação dos réus por dano ao erário e enriquecimento ilícito, bem como pedido liminar de indisponibilidade de bens. Foram anexadas portarias, termos de declaração, ofícios e relatórios de ponto da UNIMED como provas.
- 23/10/2018 | IDs 14936556, 14936563 e 14936566 | Petição - Exceção de Impedimento (Ministério Público): Exceção de Impedimento oposta pelo MP em face do Juiz Joaquim da Silva Filho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

- 25/04/2019 | ID 18993434 | Despacho (Juízo): Decisão do Juiz Joaquim da Silva Filho não reconhecendo o impedimento arguido, determinando o seu processamento em incidente separado e o sobrestamento (suspensão) da presente Ação Civil Pública até a resolução do incidente.
- 25/04/2019 | IDs 19120354 e 19120357 | Certidão e Protocolo (Secretaria): Certidão informando a autuação e distribuição da exceção de impedimento em processo apartado, sob o nº 0805825-49.2019.8.10.0040.
- 22/10/2021 | ID 54995308 | Certidão (Secretaria): Certidão da secretaria judicial atestando que o incidente de impedimento nº 0805825-49.2019.8.10.0040 ainda continuava em tramitação, justificando a paralisação deste processo principal.
- 30/11/2021 | IDs 57249039 e 57249044 | Acórdão (TJMA): Juntada do Acórdão proferido no Incidente de Impedimento, no qual foi reconhecido a perda de objeto da presente exceção de impedimento.
- 04/08/2026 | ID 187678092. Juntada da certidão de trânsito em julgado do Acórdão proferido no Incidente de Impedimento.

Por fim, os autos encontram-se conclusos ao MM Juiz aguardando o levantamento da suspensão.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 04 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 04/08/2026 15:38 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)

